



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO 73/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.464.226/0001-79, com sede na Rodovia BR 470, nº 1835, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata, RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Altair Fabro, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1039589815 e inscrito no CPF-MF sob o nº 587.244.600-44, residente e domiciliado em Linha União da Serra, ° 50, apartamento 01, Fazenda Pratinha, na cidade de Nova Prata, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento constante de sua Proposta Comercial: **item 2**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão eletrônico nº 04/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O equipamento deverá ser entregue em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na garagem de maquinas do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua 29 de julho, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do equipamento, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pelo setor solicitante da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pelo setor solicitante da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do equipamento previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor. Unit	Valor total
02	01	Un	Distribuidor de adubo sólido e/ou calcário, novo, com as seguintes características mínimas, capacidade de carga para 6,0 toneladas, transmissão através do cardã e caixa de engrenagens para o acionamento da esteira e dos discos, duplo disco, ajuste de velocidade da esteira através de troca de engrenagem com esteira reforçada modulada com travessas de aço carbono de 0,60 metro de largura, tampa de saída com abertura mínima de 0,30 metros, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos, abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica, garantindo precisão na distribuição, acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm, com chassi, e eixo reforçado, largura mínima 1,90 metros, com eixo instalado atrás do ponto intermediário do equipamento, transferindo peso à barra de tração do trator, com aros novos, com dois pneus borrachudos novos, 900 x 20, com 14 lonas, com revestimento interno contra corrosão, com macaco de apoio regulável e móvel, cardã com proteção plástica; Garantia mínima de um ano por defeitos de fabricação. Manual de manutenção.	IAC 6.000 kg	18.500,00	18.500,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES  
**Unidade 02** Diretoria de Infra Estrutura e Transportes  
**Proj/Ativ 1004** Reestruturação da Diretoria de Infra estrutura  
**98** 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao licitante vencedor, no prazo de até 20 dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato, o Sr. **Ítalo Zanelatto**, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de fevereiro de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Altair Fabro**  
**Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Italo Zanelatto**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Fiscal do Contrato**